



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.941/12

1/2

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 09/2012 – CONSTATAÇÃO DE FALHA PARA A QUAL CABE RESSALVA NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

**ENVIO DO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO 086/2012 – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.**

**ENVIO DO TERCEIRO, QUARTO E QUINTO TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 86/2012 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO DO QUARTO TERMO ADITIVO – FALHA QUE PODERÁ SER SANADA AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO – DESATENDIMENTO, MAS JUSTIFICÁVEL EM FACE DA CITAÇÃO A POSTERIORI À RESOLUÇÃO RC1 TC 127/2014 – NOVA ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 5.753 / 2.014

#### RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de **08 de maio de 2014**, nos autos que tratam da análise da **Tomada de Preços nº 09/2012<sup>1</sup>**, realizada pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN**, para conclusão da pavimentação e drenagem da ligação da rua Osmar de Aquino ao Mutirão, em Guarabira, neste Estado, no valor de **R\$ 428.900,00**, junto à empresa **SOTERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 127/2014** (fls. 661/662) por (*in verbis*): **“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Superintendente da SUPLAN, Senhor JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, com vistas a que apresente a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 638/640, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie”**.

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 16/05/2014 e a autoridade antes assinalada deixou o prazo transcorrer *in albis*. No entanto, verificou-se a necessidade de que o atual gestor fosse citado, o que foi realizado às fls. 666, mas que, igualmente, não se manifestou nos autos.

Os autos não tramitaram pelo *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

<sup>1</sup> Acórdão AC1 TC 019/2013 (fls. 551/552-A) por (*in verbis*):

- 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços 09/2012 e o contrato dele decorrente, determinando-se, em consequência, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos;**
- 2. RECOMENDAR à atual administração da SUPLAN para que não mais se repitam as falhas apontadas, bem como que atenda a Lei de Licitações e Contratos e ao que prescreve as normas deste Tribunal acerca da matéria.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.941/12

2/2

### PROPOSTA DE DECISÃO

Não obstante a inércia do gestor em dar cumprimento à **Resolução RC1 TC 127/2014**, mas, excepcionalmente, não cabe aplicação de multa pelo desatendimento, tendo em vista que sua citação se deu posteriormente à data de publicação da decisão, fazendo-se necessária nova assinatura de prazo.

Isto posto, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **DECLAREM** o não atendimento da **Resolução RC1 TC 127/2014**;
2. **ASSINEM** novo prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Diretor Superintendente da SUPLAN, **Senhor JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO**, com vistas a que restaure a legalidade no tocante aos aspectos apontados pela Auditoria às fls. 638/640, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11.941/12; e*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:**

1. **DECLARAR** o não atendimento da **Resolução RC1 TC 127/2014**;
2. **ASSINAR** novo prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Diretor Superintendente da SUPLAN, **Senhor JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO**, com vistas a que restaure a legalidade no tocante aos aspectos apontados pela Auditoria às fls. 638/640, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB